EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2015.
PROCESSO Nº 82/2015.
CONCESSÃO DE USO ONEROSO DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO.
TIPO MAIOR OFERTA.
DATA DA ABERTURA: 29/09/2015 ÀS NOVE HORAS NA SALA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PALMA/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 9:00 horas, do **dia 29 do mês de Setembro 2015**, serão recebidos os envelopes na Prefeitura Municipal, na Av. Dom Érico Ferrari, nº 145, onde se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº **5.942 de 21 de janeiro de 2015**, com a finalidade de receber propostas para a concessão administrativa de uso oneroso de infraestrutura integral do Balneário Atílio Alessio do Município.

1 - OBJETO, PRAZOS, VALORES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1.1 – Constitui **objeto** da presente licitação a concessão administrativa integral de infra-estrutura do Balneário Atílio Aléssio; lado esquerdo e direito do Balneário do Rio Soturno, incluindo camping, quiosques e estacionamentos.

Fazem parte do objeto desta concessão:

LADO DIREITO DO RIO SOTURNO:

a) Área de Camping com infra-estrutura com água e luz, quadras de esportes, cancha de bochas, pórtico de entrada com 01 sala pra recepção e uma peça que não poderá ser usada para bar, pavilhão coberto de telhas de barro, banheiros e instalação para telefone convencional;

LADO ESQUERDO DO RIO SOTURNO:

b) Área para estacionamentos, banheiros e churrasqueiras;

c) Quiosque Beira Rio – Prédio nº 1099 em alvenaria, coberto de telhas de barro, composto por dois pavimentos, sendo o pavimento inferior composto por uma sala e um banheiro e pavimento superior composto por um quiosque - área total edificada de 112,78 m2. Deste imóvel não faz parte da presente concessão, o pavimento inferior composto por uma sala e um banheiro, porque o mesmo será utilizado Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social para o atendimento do plantão de enfermagem ao público.

d) Box 01- 02- 03 e 04 – Prédio nº 1088 em alvenaria, coberto de telhas de barro, composto por dois pavimentos, sendo o pavimento inferior composto por sanitários masculinos e femininos e o pavimento superior composto por quatro boxes – área total edificada de 235,20 m2.

e) Casa do Artesanato – Prédio nº 1082 em alvenaria, coberto com telhas de barro, composto por dois pavimentos, sendo o pavimento inferior composto por um porão e o pavimento superior composto por uma sala – área total edificada 69,44 m2.

A **CONCESSIONÁRIA** não poderá vender, alugar, emprestar, ceder a terceiros o espaço público objeto da presente concessão, à exceção dos serviços e comércio nos prédios que tem como finalidade a comercialização de alimentos e artesanatos. Estes poderão ser terceirizados, para as empresas que possuem o ramo compatível com o tipo de comércio.

1.2 - O prazo de concessão será de 12 (doze) meses que compreende a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado por iguais períodos, conforme Lei 8.666/93.

OBS: Fora da temporada de veraneio que compreende os meses de Março a Novembro a CONCESSIONÁRIA irá usufruir da infra-estrutura do lado esquerdo, pagando somente as despesas de água e luz, e devendo conservar o local em condições de receber os visitantes.

Durante o período de Março a Novembro, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter a conservação do local, o qual deve estar em perfeitas condições de higiene, com abertura do bar e restaurante no mínimo de sexta a domingo. Em caso de realização de eventos, neste período, deverá a CONCESSIONÀRIA realizar a contratação de empresa de segurança.

1.3 - O valor da **oferta inicial será R$ 4.000,00 (Quatro mil reais) mensais**.

A **CONCESSIONÁRIA** prestará a título de caução, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato, como garantia contratual, o valor referente a 02 (dois) meses de concessão (cheques pré-datados nominais), valor este que servirá para a quitação dos últimos 02 meses do contrato.

1.4 **- São obrigações da CONCESSIONÁRIA**:

a) Pagar mensal e pontualmente o valor contratado;
b) Sujeitar-se à fiscalização, notificação e autuação do MUNICÍPIO;
c) Zelar pela manutenção, limpeza e conservação do bem concedido, com especial atenção à conservação dos banheiros, corte da grama, e recolhimento do lixo de toda área desta concessão;
d) Comunicar a Secretaria da Administração, mediante protocolo, sempre que houver necessidade de providências e/ou de esclarecimentos sobre a concessão;
e) Devolver o bem, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos;
f) Apresentar ao Município todo e qualquer material de divulgação do estabelecimento e requerer a aprovação antecipada do Chefe do Executivo;
g) Deverá obedecer e fazer cumprir o Código de Posturas do Município;
h) Manter-se, durante o período da concessão, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no **Edital de Concorrência nº 01/2015,** bem como com as obrigações ora assumidas;
i) Sempre que realizar qualquer evento no local, deverá requerer, previamente, autorização ao Chefe do Executivo Municipal;
j) Reservar ao Município, em caso de eventos municipais, o direito de requisitar, sem custo, o uso do espaço do camping, mediante aviso de uma semana de antecedência;
k) Arcar com as despesas de consumo de energia elétrica, água, materiais de higiene, conservação e limpeza de uso nos prédios e área concedida;
l) Efetuar o pagamento de tributos municipais, estaduais e federais por ventura incidentes sobre a área objeto da concessão;
m) Durante a temporada de verão, contratar serviços de vigilância própria ou terceirizada, devidamente registrada em órgãos competentes, de segundas a sextas-feiras e finais de semana, em toda área concedida, e em quantidade suficiente para garantir a segurança dos veranistas e visitantes, inclusive à noite, e para evitar ações de vandalismo nos bens públicos.
n) Cumprir o Decreto Municipal nº 3.353 de 19/08/2015, que trata da proibição de uso de garrafas de vidro;
o) Assumir a inteira responsabilidade pela entrada e saída dos veículos na área de concessão, eximindo o município de qualquer responsabilidade sobre os mesmos.
p) Dispor de equipamento de sonorização para colocar som ambiental no balneário.

q) Receber os munícipes, visitantes e turistas com respeito e cordialidades para que os mesmos se sintam bem recebidos.

r) Dar início a todas as atividades do presente contrato no **início da temporada em até 05 dias após assinatura do contrato**.

s) Realizar a cobrança dos estacionamentos, respeitando os valores estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.354/2015 de 19/08/2015, que fixa os mesmos.

t) Caso houver terceirização dos serviços e comércio nos prédios concedidos, a responsabilidade da concessão continua sendo da CONCESSIONÁRIA.

u) Deverá manter aberto, durante toda temporada, todos os estabelecimentos (prédios), oferecendo serviços de artesanatos, sorveteria, lancheria e restaurante, sendo que com alimentação em perfeita condições de consumo, zelando pela higiene, conservação e qualidade dos mesmos.

Além das obrigações acima relacionadas fica a CONCESSIONÁRIA estritamente PROIBIDA de:

a) Vender bebidas alcoólicas a menores de 18 anos;

b) Repassar, ceder, conceder, locar, sub-contratar ou sob qualquer outra forma transferir os direitos da presente concessão, à exceção apenas dos serviços e do comércio (de alimentos e artesanato), que poderão ser terceirizados;

c) Proceder a modificação de qualquer parte física da edificação dos imóveis ou realizar qualquer benfeitoria, ainda que útil ou necessária, sem a prévia autorização do Chefe do Executivo Municipal.

São obrigações do Município:

a) Entregar os prédios públicos existentes nas áreas locadas, em perfeitas condições de uso e de acordo com o termo de vistoria a ser realizado e firmado pelo fiscal designado e pelo Representante Legal da CONCESSIONÁRIA, por ocasião da assinatura do Contrato de Concessão;

b) Exercer a Fiscalização sobre o uso do bem, notificar e autuar se necessário.

2. DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

Poderão participar as Empresas cuja suas atividades sejam pertinentes ao ramo, que preencherem os requisitos de HABILITAÇÃO exigidos neste edital, e que tenham todos os equipamentos a e condições de cumpri-lo na íntegra.

3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de n.° 1 e n.° 2, com a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE NOVA PALMA.
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2015
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE NOVA PALMA.
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2015
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3.1 PARA A HABILITAÇÃO O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR NO ENVELOPE Nº 01:

a) Contrato Social da empresa ou registro de firma individual devidamente registrado no órgão competente;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

c) Prova de regularidade conjunta da Receita Federal;

d) Prova de regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

h) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo foro distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física com validade máxima de 60 dias;

i) Declaração de que não está descumprindo o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante;

j) Declaração sob penas da Lei, de que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação.

Obs: Os documentos deverão ser autenticados no cartório ou na Prefeitura Municipal de Nova Palma-RS, no setor de licitações.

3.2 A PROPOSTA DEVERÁ SER APRESENTADA NO ENVELOPE Nº 02:

a) A proposta de preços deverá ser apresentada em reais, sem rasuras, datado, e assinado pelo proprietário da empresa.

4. DO JULGAMENTO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

4.1 Esta licitação é do tipo ***maior oferta*** e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o maior preço ofertado, mensal, para a remuneração da concessão.

4.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

4.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5 - DA PARTICIPAÇÃO DA MICROEMPRESA (ME), DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E DA COOPERATIVA

5.1 - As ME's, as EPP's e as Cooperativas terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06.

5.2 - A condição de ME ou EPP será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Declaração assinada pelo contador responsável da empresa sob as penas da Lei, indicando se a empresa participante se enquadra como ME ou EPP;

b) No caso de ME ou EPP com início de atividade no ano-calendário corrente, declaração assinada pelo contador responsável da empresa, de que não se enquadra na hipótese do § 10 do Artigo 3º da LC 123/06;

c) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

5.3 - Se a participante do certame for ME ou EPP, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal poderá ser regularizada após ser declarada a vencedora, ou seja, para a homologação e posterior elaboração do contrato, conforme estabelece a LC 123/06.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do Art. 44, da LC 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art.81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
5.4 - Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as ME e EPP.
a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
5.5 - Para efeito do disposto no Art. 44 da LC 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
a) A ME ou EPP mais bem classificada, na forma da alínea "a", do subitem 2.4, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
b) Estando esta para apresentar nova proposta no prazo máximo de 10 minutos, após a classificação preliminar das propostas, sob pena de preclusão;
c) A proposta vencedora que for feita verbalmente deverá ser formalizada em papel identificado da empresa em 1 (um) dia útil, sob pena de desclassificação;
d) Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma do inciso I do caput do Art. 45, da LC 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
e) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
f) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
g) O disposto no Art. 44 da LC 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

5.6 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), também gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1 Somente serão aceitas as propostas cuja oferta seja igual ou superior ao valor de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais) mensais.

6.2 Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desconformidade com este edital.

7. DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

8. DOS PRAZOS E GARANTIA:

8.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 02 (dois) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato.

8.2 A **CONCESSIONÁRIA** prestará a título de Garantia, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato, o valor referente a 02 meses de aluguel (cheques pré-datados nominais), valor este que servirá para a quitação de 02 meses do contrato de Cessão de Uso.

8.3 Se, dentro do prazo, o vencedor da Concorrência não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital (item 9.2), ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

8.4 Prazo para a concessão é de 01 temporada de veraneio, a contar da assinatura do contrato de concessão.

9. DAS PENALIDADES

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato, que implicar na rescisão da concessão, sujeitará o inadimplente ao pagamento de multa correspondente à 10% do valor da contratação.

9.2 No caso de inadimplemento pela concessionária, a multa será acumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento da remuneração da concessão deverá ser efetuado diretamente na tesouraria do Município até o quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento.

10.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM-POSITIVO-FGV e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, sem prejuízo da multa prevista no item 8 deste edital.

11. DO REAJUSTE DO VALOR DA CONCESSÃO

11.1 Caso houver renovação após 12 (doze) meses será reajustado o valor pelo índice IGPM.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

12.2 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

12.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

12.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

12.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

12.6 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

12.7 Faz parte deste edital a Minuta do Contrato.

As Informações serão prestadas aos interessados no horário das 7:00 horas às 13:00 horas, ou pelo fone 55-3266.11.66, na Prefeitura Municipal de Nova Palma/RS, na Av Dom Érico Ferrari, 145, e na internet no endereço: www.novapalma.rs.gov.br

Nova Palma-RS, 26 de Agosto de 2015.

Adroaldo José Santi
Prefeito Municipal.

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSO DE BENS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO.

Nº ___/2015.

O Município de Nova Palma-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Dom Érico Ferrari, 145, Nova Palma/RS, CNPJ 88.488.358/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Adroaldo José Santi, brasileiro, Casado, CPF nº 452.201.740-53 e RG nº 3032473501, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a empresa _____, CNPJ nº _____, representada pelo Sr(a) _____, CI nº_____ e CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, com amparo na Lei 8.666/93, celebram o presente contrato de concessão de uso de bem imóvel, com base na licitação modalidade Concorrência Pública n° 01/2015, Processo nº 82/2015, assim como em conformidade com as condições do Edital referido e termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1 - DO OBJETO, PRAZOS e VALORES.

Cláusula 1ª: Constitui **objeto** da presente licitação a concessão administrativa integral de infra-estrutura do Balneário Atílio Alessio.

Fazem parte do objeto desta concessão:

LADO DIREITO DO RIO SOTURNO:

1- Área de Camping com infra-estrutura com água e luz, quadras de esportes, cancha de bochas, pórtico de entrada com 01 sala pra recepção e uma peça que não poderá ser usada para bar, pavilhão coberto de telhas de barro, banheiros e instalação para telefone convencional;

LADO ESQUERDO DO RIO SOTURNO:

2- Área para estacionamentos, banheiros e churrasqueiras;

3- Quiosque Beira Rio – Prédio nº 1099 em alvenaria, coberto de telhas de barro, composto por dois pavimentos, sendo o pavimento inferior composto por uma sala e um banheiro e pavimento superior composto por um quiosque - área total edificada de 112,78 m2. Deste imóvel não faz parte da presente concessão, o pavimento inferior composto por uma sala e um banheiro, porque o mesmo será utilizado Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social para o atendimento do plantão de enfermagem ao público.

4 – Box 01- 02- 03 e 04 – Prédio nº 1088 em alvenaria, coberto de telhas de barro, composto por dois pavimentos, sendo o pavimento inferior composto por sanitários masculinos e femininos e o pavimento superior composto por quatro boxes – área total edificada de 235,20 m2.

5 – Casa do Artesanato – Prédio nº 1082 em alvenaria, coberto com telhas de barro, composto por dois pavimentos, sendo o pavimento inferior composto por um porão e o pavimento superior composto por uma sala – área total edificada 69,44 m2.

A **CONCESSIONÁRIA** não poderá vender, alugar, emprestar ou, qualquer título, ceder a terceiros o espaço público objeto da presente concessão, à exceção dos serviços e comércio nos prédios que tem como finalidade comercializar alimentos e artesanatos. Estes poderão ser terceirizados, para as empresas que possuem o ramo compatível com o tipo de comércio.

Cláusula 2ª: Pelo uso do imóvel descrito na Cláusula primeira, a **CONCESSIONÁRIA** pagará ao **MUNICÍPIO** o valor de R$ _____ (____) reais mensais. Caso houver prorrogação após 12 (doze) meses será reajustado pelo índice IGPM.

OBS: Fora da temporada de veraneio que compreende os meses de Março a Novembro a CONCESSIONÁRIA irá usufruir da infra-estrutura do lado esquerdo e a mesma pagará somente as despesas de água e luz e deverá conservar o local em condições de receber os visitantes.

Durante o período de Março a Novembro, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter a conservação do local, o qual deve estar em perfeitas condições de higiene, com abertura do bar e restaurante no mínimo de sexta a domingo. Em caso de realização de eventos, neste período, deverá a CONCESSIONÀRIA realizar a contratação de empresa de segurança.

Parágrafo Primeiro: O valor acima estipulado deverá ser recolhido na Tesouraria do **MUNICÍPIO** até o dia 05 de cada mês.

Parágrafo Segundo. O atraso no pagamento dos valores previstos nesta cláusula Segunda sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** ao pagamento dos mesmos, corrigidos monetariamente pelo IGPM-FGV e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, sem prejuízo da multa e demais penalidades previstas na cláusula sétima.

2 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 3ª: **São obrigações do Município:**

a) Entregar os prédios públicos existentes nas áreas locadas, em perfeitas condições de uso e de acordo com o termo de vistoria realizado e firmado pelo fiscal designado e pelo Representante Legal da CONCESSIONÁRIA, por ocasião da assinatura do Contrato de Concessão;

b) Exercer a Fiscalização sobre o uso do bem, notificar e autuar, se necessário.

Cláusula 4ª: **São obrigações da CONCESSIONÁRIA**:

a) Pagar mensal e pontualmente o valor contratado;
b) Sujeitar-se à fiscalização, notificação e autuação do MUNICÍPIO;
c) Zelar pela manutenção, limpeza e conservação do bem concedido, com especial atenção à conservação dos banheiros, corte da grama, e recolhimento do lixo de toda área desta concessão;
d) Comunicar a Secretaria da Administração, mediante protocolo, sempre que houver necessidade de providências e/ou de esclarecimentos sobre a concessão;
e) Devolver o bem, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos;
f) Apresentar ao Município todo e qualquer material de divulgação do estabelecimento e requerer a aprovação antecipada do Chefe do Executivo;
g) Deverá obedecer e fazer cumprir o Código de Posturas do Município;
h) Manter-se, durante o período da concessão, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no Edital de Concorrência nº 01/2015, bem como com as obrigações ora assumidas;
i) Sempre que realizar qualquer evento no local, deverá requerer, previamente, autorização ao Chefe do Executivo Municipal;
j) Reservar ao Município, em caso de eventos municipais, o direito de requisitar, sem custo, o uso do espaço do camping, mediante aviso de uma semana de antecedência;
k) Arcar com as despesas de consumo de energia elétrica, água, materiais de higiene, conservação e limpeza de uso nos prédios e área concedida;

l) Efetuar o pagamento de tributos municipais, estaduais e federais por ventura incidentes sobre a área objeto da concessão;
m) Contratar serviços de vigilância própria ou terceirizada, devidamente registrada em órgãos competentes, de segundas a sextas-feiras e finais de semana, em toda área concedida, e em quantidade suficiente para garantir a segurança dos veranistas e visitantes, inclusive à noite, e para evitar ações de vandalismo nos bens públicos.
n) Cumprir o Decreto Municipal nº 3.353 de 19/08/2015, que trata da proibição de uso de garrafas de vidro;
o) Assumir a inteira responsabilidade pela entrada e saída dos veículos na área de concessão, eximindo o município de qualquer responsabilidade sobre os mesmos.
p) Dispor de equipamento de sonorização para colocar som ambiental no balneário.
q) Receber os munícipes, visitantes e turistas com respeito e cordialidades para que os mesmos se sintam bem recebidos.
r) Dar início a todas as atividades do presente contrato em até 05 dias após assinatura do contrato.
s) Realizar a cobrança dos estacionamentos, respeitando os valores estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.354/2015 de 19/08/2015, que fixa os mesmos.
t) Caso houver terceirização dos serviços e comércio nos prédios concedidos, a responsabilidade da concessão, continua sendo da CONCESSIONÁRIA.
u) Deverá manter aberto, durante toda temporada, todos os estabelecimentos (prédios), oferecendo serviços de artesanatos, sorveteria, lancheria, restaurante, sendo que com alimentação em perfeita condições de consumo, zelando pela higiene, conservação e qualidade dos mesmos.

Além das obrigações acima relacionadas fica a CONCESSIONÁRIA estritamente PROIBIDA de:

d) Vender bebidas alcoólicas a menores de 18 anos;
e) Repassar, ceder, conceder, locar, sub-contratar ou sob qualquer outra forma transferir os direitos da presente concessão, à exceção apenas dos serviços e do comércio (de alimentos e artesanato), que poderão ser terceirizados;
f) Proceder a modificação de qualquer parte física da edificação dos imóveis ou realizar qualquer benfeitoria, ainda que útil ou necessária, sem a prévia autorização do Chefe do Executivo Municipal.

3 - DAS BENFEITORIAS

Cláusula 5ª: A **CONCESSIONÁRIA**, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, poderá realizar no imóvel cedido, as alterações ou benfeitorias necessárias à execução de seus serviços, desde que devidamente requerida mediante protocolo e aprovado pelo chefe do executivo.

Parágrafo primeiro: As demais alterações ou benfeitorias que forem feitas com prévio consentimento do **MUNICÍPIO**, poderão integrar o imóvel, desde que indenizadas, ou serem retiradas pela **CONCESSIONÁRIA**, quando não afetarem a estrutura do imóvel.

4 - DO PRAZO

Cláusula 6ª: O prazo para concessão é de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado por iguais períodos até o limite de 60 meses.

5 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 7ª: São causas de rescisão contratual:

a) o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento das obrigações ou proibições aqui estabelecidas;

b) o **MUNICÍPIO** poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

Parágrafo Único. Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO,** caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

c) o **MUNICÍPIO** também poderá rescindir o contrato na hipótese da falta de pagamento da concessão, pelo período de 01 (um) mês, após o seu vencimento.

6 - DAS PENALIDADES

Cláusula 8ª: A parte contratante que der causa a rescisão do contrato por inadimplemento total ou parcial do contrato, pagará uma multa correspondente à 10% do valor da contratação.

Parágrafo único. No caso de inadimplemento pela **CONCESSIONÁRIA**, a multa será cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

7 - DA GARANTIA CONTRATUAL

Cláusula 9ª : A **CONCESSIONÁRIA** prestará a título de caução, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato, como garantia contratual o valor referente a exatos 02 meses de concessão (cheques pré-datados nominais), valor este que servirá para a quitação de 02 meses do contrato de Cessão de Uso.

8 - DO FORO

Cláusula 10: Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste contrato, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Faxinal Soturno-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

9 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 11: Aplicam-se a este contrato as normas previstas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Cláusula 12: Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel concedido, bem com os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes, correrão por conta do Concessionário.

E, por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento, em 02 vias de igual teor e forma.

Nova Palma-RS, ____ de _____de 2015.

Adroaldo José Santi
Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas:

_____ _____

CPF: CPF:

TERMO DE VISTORIA

PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL: Município de Nova Palma-RS.
CONCESSIONÁRIA: _____
OBJETO DA CONCESSÃO: Balneário Atílio Aléssio.

LADO DIREITO DO RIO SOTURNO:

a) Área de Camping com infra-estrutura com água e luz, quadras de esportes, cancha de bochas, pórtico de entrada com 01 sala pra recepção e uma peça que não poderá ser usada para bar, pavilhão coberto de telhas de barro, banheiros e instalação para telefone convencional todos em perfeitas condições de uso: inteiros, limpos, pinturas antigas e conservados.

LADO ESQUERDO DO RIO SOTURNO:

b) Área para estacionamentos, banheiros e churrasqueiras todos em perfeitas condições de uso: inteiros, limpos, pinturas antigas e conservados;

c) Quiosque Beira Rio – Prédio nº 1099 em alvenaria, coberto de telhas de barro, composto por dois pavimentos, sendo o pavimento inferior composto por uma sala e um banheiro e pavimento superior composto por um quiosque - área total edificada de 112,78 m2, todos em perfeitas condições de uso: inteiros, limpos, pinturas antigas e conservados.

d) Box 01- 02- 03 e 04 – Prédio nº 1088 em alvenaria, coberto de telhas de barro, composto por dois pavimentos, sendo o pavimento inferior composto por sanitários masculinos e femininos e o pavimento superior composto por quatro boxes – área total edificada de 235,20 m2, todos em perfeitas condições de uso: inteiros, limpos, pinturas antigas e conservados.

e) Casa do Artesanato – Prédio nº 1082 em alvenaria, coberto com telhas de barro, composto por dois pavimentos, sendo o pavimento inferior composto por um porão e o pavimento superior composto por uma sala – área total edificada 69,44 m2, todos em perfeitas condições de uso: inteiros, limpos, pinturas antigas e conservados.

Qualquer reclamação referente ao presente termo de vistoria deverá ser efetivado no prazo de 24 (vinte horas). Após este prazo serão consideradas como verdadeiros os dados constantes na via em pode do município.

Nova Palma-RS, ___ de _____ de 2015.

_____
Fiscal do Contrato

_____
Concessionária

Testemunhas: Ass: _____ CPF: _____

Ass: _____ CPF: _____